

## DESPACHO n.º 25/2012

A Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS) e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA) comunicaram, mediante aviso prévio, que os trabalhadores da Rodoviária do Tejo, S.A. farão greve entre 26 de outubro e 2 de novembro de 2012, nos seguintes horários:

- Das 3 horas do dia 26 às 3 horas do dia 27 de outubro;
- Das 3 horas do dia 29 às 3 horas do dia 30 de outubro;
- Das 3 horas às 10 horas em cada dia de 30 de outubro até 2 de novembro, *inclusive*.

No exercício do direito à greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos. Impõe-se, por isso, assegurar que sejam prestados durante a greve os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

Em situações de greve em empresas ou estabelecimentos que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, as associações sindicais que declarem a greve e os trabalhadores aderentes são obrigados a assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades, de acordo com o n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A Rodoviária do Tejo, S.A., exerce a atividade de transportes coletivos rodoviários de passageiros que, de acordo com o n.º 1 e a alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao exercício do direito de deslocação e, de modo mediato, do direito à educação, os quais são direitos constitucionalmente protegidos. Por isso, as associações sindicais que declararam a greve e os trabalhadores que a ela adiram devem assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para a satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho. Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Contudo, os serviços mínimos em situação de greve não estão regulados em instrumento de regulamentação coletiva aplicável.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ter uma proposta de serviços mínimos, como estabelece o n.º 3 do artigo 534.º do mesmo Código. Porém, no aviso prévio, as associações sindicais declararam assegurar “os serviços mínimos que sempre (asseguraram) e se têm mostrado suficientes”, bem como “outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis”. A empresa não aceitou esta proposta de serviços mínimos.

Nestas circunstâncias, uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio, os serviços competentes do Ministério da Economia e do Emprego, promoveram uma reunião entre as associações sindicais e a empresa referidas, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. Nessa reunião, não foi possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

A Rodoviária do Tejo, S.A. é uma empresa privada pelo que, não tendo existido acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos Ministros responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Os serviços mínimos propostos pelas associações sindicais não são concretizados porque não indicam as necessidades sociais impreteríveis que aceitam assegurar, nem consequentemente os serviços que se propõem assegurar ou os que venham a mostrar-se necessários.

Os serviços mínimos a assegurar pela empresa respeitam aos necessários para satisfazer as necessidades sociais impreteríveis ligadas ao transporte de estudantes entre as localidades de residência e dos respetivos estabelecimentos de ensino, de modo a assegurar o direito constitucional à educação.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

1 - No período de greve declarada pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS) e pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA) para os trabalhadores da Rodoviária do Tejo, S.A., entre 26 de outubro e 2 de novembro de 2012, as referidas associações sindicais e os trabalhadores com a categoria de motoristas que adiram à greve devem, na medida em que os trabalhadores não aderentes sejam insuficientes, assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis ao transporte de estudantes entre as localidades de residência e dos respetivos estabelecimentos de ensino;

2 - Os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos são designados pelas associações sindicais que declararam greve até 24 horas antes do início desta ou, se aquelas não o fizerem, deve a empresa proceder a essa designação;

3 - Transmita-se de imediato à Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações (FECTRANS), ao Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes (SITRA) e à Rodoviária do Tejo, S.A. para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Lisboa,

Pelo Ministro da Economia e do Emprego,  
o Secretário de Estado Adjunto da Economia  
e Desenvolvimento Regional, em substituição,

António Joaquim  
Almeida Henriques

Assinado de forma digital por António Joaquim Almeida Henriques  
DN: c=PT, o=Ministério da Economia e do Emprego, ou=Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, cn=António Joaquim Almeida Henriques  
Dados: 2012.10.23 16:35:08 +01'00'

(António Almeida Henriques)

Pelo Ministro da Educação e Ciência,  
O Secretário de Estado do Ensino  
e da Administração Escolar, em substituição,

João  
Casanova de  
Almeida

Assinado de forma digital por João Casanova de Almeida  
DN: c=PT, o=Ministério da Educação e Ciência, ou=Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, cn=João Casanova de Almeida  
Dados: 2012.10.23 19:44:26 +01'00'

(João Casanova de Almeida)

